

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS – PPGCA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ
CAMPUS SETE LAGOAS - CSL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 08 MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para concessão, renovação e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA), da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 1º - As bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA) serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I. As bolsas disponíveis serão distribuídas em duas cotas: uma cota para discentes ingressantes e uma cota para discentes já matriculados(as) no PPGCA, com até 18 meses de vínculo acadêmico. Para cada cota, será elaborada uma lista com a classificação em ordem decrescente, correspondente à ordem de prioridade no recebimento das bolsas;

II. Havendo uma única bolsa disponível, ela será alocada prioritariamente na cota de discentes já matriculados(as) no programa; sendo par, o número de bolsas disponíveis, o total de bolsas será dividido igualmente entre as duas cotas; sendo ímpar, a cota de discentes já matriculados(as) no programa, será contemplada com uma bolsa a mais, que a cota de ingressantes;

III. Havendo captação de novas bolsas durante o semestre em curso, elas serão distribuídas alternadamente entre as cotas de discentes cursando o segundo e o terceiro período, e discentes cursando o primeiro período;

IV. Para a classificação dos(as) discentes, na cota de discentes ingressantes, será respeitada a ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate a maior nota na Análise do Currículo. Permanecendo o empate, será adotado como critério a maior nota no Projeto de Pesquisa ou equivalente no edital vigente, do Processo Seletivo do programa, projeto de pesquisa ou equivalente no edital vigente do processo de seleção do Programa;

V. Para a classificação dos(as) discentes, na cota de discentes já matriculados no programa, terão prioridade os(as) discentes com o maior tempo de matrícula e com rendimento médio acumulado superior a 7,5 (sete e meio) pontos. Havendo empate em

relação ao tempo de matrícula no programa, terá prioridade na classificação, o(a) discente que apresentar o maior rendimento médio acumulado;

VI. As bolsas serão distribuídas prioritariamente para os(as) discentes sem vínculo empregatício. Havendo bolsas remanescentes, estas serão distribuídas entre os(as) discentes solicitantes, com vínculo empregatício. A distribuição das bolsas entre os discentes com vínculo empregatício obedecerá ao disposto no item V, observando-se diretrizes das agências de fomento.

Art. 2º - Seguindo as normativas referentes à bolsas, descritas nas Resoluções vigentes da UFSJ, serão usados os critérios descritos abaixo, para manutenção das bolsas no PPGCA:

I. O rendimento médio acumulado do discente deverá ser igual ou superior a 7,5 (sete e meio)5 pontos, calculado pelo “Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas” - SIGAA;II. Discentes bolsistas devem cumprir no mínimo 8 (oito) créditos, por semestre, exceto em caso de já haver cursado todas as disciplinas obrigatórias e optativas, ou de não oferta de disciplinas correlatas ao seu tema de trabalho, no período de vigência da bolsa;

III. A qualquer tempo a bolsa poderá ser rescindida, se houver parecer favorável do Colegiado, a partir de relatório encaminhado pelo orientador, em que se apresentem argumentos que subsidiem a solicitação de rescisão, após serem ouvidas as partes.

Art. 3º - O período máximo de concessão da bolsa obedecerá as normas vigentes da Pós-graduação da UFSJ obedecerá às normas vigentes da pós-graduação da UFSJ.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências do PPGCA para finalização do curso implicará na restituição dos valores recebidos, conforme as normas vigentes das agências de fomento;

Art. 5º - O não cumprimento das exigências do PPGCA, para finalização do curso, implicará na restituição dos valores recebidos, conforme as normas vigentes das agências de fomento.

Art. 55º - O Programa institui como Comissão de Bolsas, o Colegiado do PPGCA.

Art. 66º - Compete ao Colegiado decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos a Instrução Normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Sete Lagoas, 08 de maio de 2023.

Prof. André Thomazini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias